



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará -
☎ 3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº: 122/2019.

“CONCEDE PROMOÇÃO VERTICAL A
SERVIDORES PÚBLICOS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, REGINALDO ALVES DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO E A LEI MUNICIPAL Nº: 697/2018,

RESOLVE:

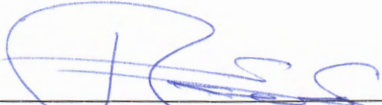
Art. 1º - CONCEDER promoção vertical para a referência “A” classe “III” grupo 4, do anexo IV da Lei Municipal nº: 697/2018 pela habilitação em grau superior de ensino, em instituição de ensino oficialmente reconhecida e cumprimento de demais exigências legais, aos respectivos servidores:

- Elza do Nascimento Santos;
- Joselia Pereira de Souza;
- José Ribamar de Oliveira.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2019.

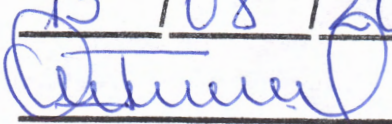
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, 13 DE AGOSTO DE 2019.


REGINALDO ALVES DE SOUSA
Ver. Presidente do Legislativo

PUBLICADO EM

13 / 08 / 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará -
☎ 3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2019.

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL (ad hoc), instaurada pela **Portaria nº 075/2019**, de 08 de maio de 2019, na forma da Lei Municipal nº: 697/2018, com o fim de instrumentalizar e emitir parecer final conclusivo acerca do Requerimento de Progressão Vertical de servidores do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA.

RELATÓRIO FINAL

Aos 12 de agosto de 2019, na sala da Secretaria da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, presentes os membros da Comissão de Gestão do Processo de Avaliação de Evolução Funcional, nomeados pela **Portaria nº 075/2019**, Ivone de Avila e Marcondes Alves da Silva, com a ausência justificada do membro Antonio Ronaldo Alencar, constituída com o objetivo de autuar e instruir em Processo Administrativo Simplificado o Requerimento de promoção vertical da “II” para “III” dos servidores ELZA DO NASCIMENTO SANTOS, JOSELIA PEREIRA DE SOUZA e JOSE RIBAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA reuniram-se com a finalidade de concluir os trabalhos.

DO REQUERIMENTO.

- Trata-se de Processo Administrativo nº: 001/2019, instaurado para processar e julgar o Requerimento de Promoção Vertical da servidora ELZA NASCIMENTO SANTOS, auxiliar de serviços gerais, classificada na remuneração referência “A” Classe “II”, grupo 4, do anexo IV da Lei Municipal nº: 697/2018;
- Processo Administrativo nº: 002/2019, instaurado para processar e julgar o Requerimento de Promoção Vertical de JOSE RIBAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de vigia, classificado na remuneração referência “A” classe “II”, grupo 4 do anexo IV da Lei Municipal nº: 697/2018;
- Processo Administrativo nº: 003/2019, instaurado para processar e julgar o Requerimento de Promoção Vertical de JOSELIA PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, classificada na remuneração referência “A” classe “II”, grupo 4 do anexo IV 697/2018.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A progressão vertical é um direito do servidor público efetivo previsto na previsto no capítulo III da Seção II a partir do artigo 12 da Lei Municipal nº: 697/2019, desde que cumprido os requisitos ali constantes.

Avila
Alencar

DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS.

Acompanhando o requerimento os servidores apresentaram nos autos cópias autenticadas dos diplomas de graduação devidamente registrados nos termos da legislação vigente.

A Secretaria da Câmara Municipal apresentou Declaração informando não ter sido concedido nenhuma progressão vertical ou horizontal aos servidores solicitantes no ano corrente, bem como consta nos autos declaração de que não sofreram nenhuma penalidade disciplinar no exercício de suas funções, cumprindo assim, os requisitos previstos no § 2º do artigo 12 e caput do artigo 14, concomitantemente.

A fim de instruir o processo cumprindo o requisito encartado no artigo 16, e de igual forma fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitou ao Departamento Financeiro/Contábil parecer sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia que essa despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embutido desequilíbrios futuros.

Às fls. 11 e 12 dos autos consta o Parecer técnico contábil constatando que há condições orçamentário e financeiro para o cumprimento dos presentes requerimentos de progressão vertical.

Às fls. 13 foi juntado parecer jurídico.

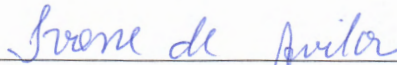
CONCLUSÃO.

Pela análise detida dos documentos que instruem os autos e considerando os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº: 697/2018 para a concessão de progressão vertical, sendo eles, habilitação em grau superior de ensino, em instituição oficialmente reconhecida, não ter sido beneficiado por promoção vertical ou horizontal no ano em exercício, ou ainda, não ter sofrido penalidade disciplinar administrativa no ano corrente, e que os impactos oriundos da concessão da promoção não comprometa o orçamento e finanças do ente público, ficou constatado que os servidores ELZA DO NASCIMENTO SANTOS, JOSELIA PEREIRA DE SOUZA e JOSE RIBAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA preencheram satisfatoriamente as exigências legais, de modo que, pelo ponto de vista técnico, estão hábeis a progredir para referência "A" classe "III", grupo 4, do anexo IV da Lei Municipal nº: 697/2018.

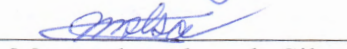
ANTE O ACIMA EXPOSTO, a presente Comissão de gestão do processo de avaliação de evolução funcional submete o presente procedimento à autoridade superior, Chefe do Poder Legislativo Municipal, para a prolação de decisão final.

Ciente do fiel cumprimento do seu dever e das suas atribuições de maneira absolutamente isenta e com dedicação, submete o presente relatório final a Vossa Excelência, a fim de que seja elaborada a decisão pertinente, agradecendo o encargo que foi atribuído aos membros desta Comissão.

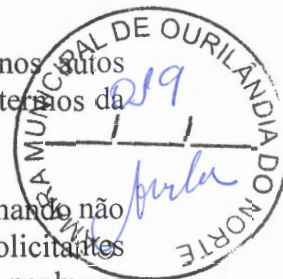
Ourilândia do Norte – PA, 09 de agosto de 2019.




Ivone de Avila



Marcondes Alves da Silva







ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará -
☎ 3434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

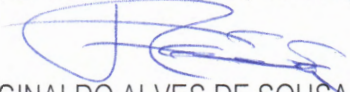
Visto, etc.

DECIDO:

ACOLHO o Relatório Final de Gestão do Processo de Avaliação de evolução funcional (ad hoc) designada pela Portaria nº 075/2019, para **PROMOVER** verticalmente para a referência "A" classe "III" grupo 4, do anexo IV da Lei Municipal nº: 697/2018 os servidores **ELZA NASCIMENTO SANTOS, JOSÉ RIBAMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA e JOSELIA PEREIRA DE SOUZA.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ourilândia do Norte - PA, 13 de agosto de 2019.


REGINALDO ALVES DE SOUSA
Ver. Presidente do Legislativo

